ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - Nº 2.429

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 7
SECRETARIA DA SAÚDE 7
ASTT 14
FUNAMC 14

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 01/2018
TERMO ADITIVO: 4º
PROCESSO N. 2017080895;
CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito;
CONTRATADO: ALVARENGA & GOMES LTDA-ME, H. P. LIRA-ME e CANNES PUBLICIDADE LTDA;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto um acréscimo de 25% no valor do contrato 01/2018, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e ao direito á informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n.º 004/2017
VALOR ESTIMADO DE R$: 2.368.750,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021
VIGÊNCIA: 23/01/2021 a 22/01/2022..
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 04.122.2000.2.302 – E.D: 33.90.39.99.99, FICHA: 20210624, Vinculo: 10.
SIGNATÁRIO: Secretário Chefe de Gabinete.

Araguaína - Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ORTARIA Nº 348 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n° 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de Licença para Interesse Particular, da servidora MICHELLE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n° 7203 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2021017714.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a MICHELLE PEREIRA DO NASCIMENTO, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N° 024/2021. Abertura dia 08.12.2021 às 08h30min. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a pavimentação de estradas vicinais no P.A. Água Amarela, com implantação de obras de artes especiais, no município de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.araguaina.to.gov.br.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.11.22 15:45:38 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2021 - SRP. Abertura dia 03.12.2021 às 15h00min. Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.bnc.org.br.

Araguaína – TO, aos 19 dias de novembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL N° 005/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniram-se a partir das 14h: 30min, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Washington Luiz Pereira de Sousa – Presidente, Victor Nathan Araújo Aguiar – Membro, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon – Membro; abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de licitação nº 2021004980, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para proceder à abertura da proposta de preços, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município, para proceder à abertura da TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL nº 005/2021, destinada a Contratação de empresa especializada em recapeamento em CBUQ e drenagem superficial e profunda na Avenida 1º de Janeiro – recursos oriundos da CAF (trecho compreendido entre Rua Muricizal e Avenida Castelo Branco), com a finalidade de abertura dos envelopes de proposta de preços relativos à referida licitação, e que após a convocação compareceu a empresa e seu respectivo representante:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.	12.203.244/0001-50	SIRO RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA

DOS PREÇOS:
A Comissão procedeu com a respectiva abertura dos envelopes, tendo constado nas propostas das empresas habilitadas, que as mesmas ofertaram os valores conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.	R$ 1.471.971,46
NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R$ 1.476.329,89

DO ENCERRAMENTO
A Comissão decide pela suspensão dos trabalhos para análise técnica das propostas de preços apresentadas, a ser realizada pelo setor competente, ou a quem esta determinar. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail as empresas participantes. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
Membro

SIRO RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE NOVENBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 06, de 01 de Janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO a insegurança trazida pela disseminação do vírus em questão e visando contribuir para a interrupção do sistema de contágio.

CONSIDERANDO a Lei n. º 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo corona vírus.

RESOLVE:

Art. 1°- Dispensar do registro de ponto, a servidora que podem realizar suas atividades em “HOME OFFICE”, por ser parte do grupo de risco ao COVID-19 e os que tiveram suas atividades suspensas temporariamente em virtude de mobilidade de contingência, conforme segue:

ORD	SERVIDOR	CPF	SITUAÇÃO	PERÍODO DE DISPENSA
01	JULIANA MARTINS GOMES	014.777.431-46	GESTANTE	INDETERMINADO

Art. 2°- A servidora dispensada em virtude de “Grupo de Risco ao COVID-19” apresentou formulário para afastamento devidamente preenchido e anexou os documentos comprobatórios, para que seja obtida a referida prerrogativa e justificada a ausência.

Art. 3°- A servidora deverá solicitar a Licença Maternidade após o parto.

Art. 4°-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 06/2021

CEI DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS
ARAGUAÍNA TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao Pregão Presencial n°001/2021, da Associação de Apoio de Pais e Mestres Cei Dona Regina Siqueira Campos A Sro(a). GERSON MARCATT0, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
D S S SILVA VAREJISTA EIRELI CNPJ:04.197.718/0001-70	37
R$5.148,40 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)	
E FERNANDES DA SILVA CNPJ:10.774.009/0001-03	5 17 25 30
R$6.030,90 (SEIS MIL E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	
SUPERMERCADO LIDER LTDA CNPJ:13.892.227/0001-30	2 27 28 36 39
R$6.364,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SECENTA E QUATRO REAIS)	
K.R.MELO – EIRELI CNPJ:33.768.305/0001-05	3 9 16 20 22 41
6.033,60 (SEIS MIL E TRINTA E TRES REAIS E SECENTA CENTAVOS)	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA CNPJ:10.353.105/0001-88	1 7 19 24 34 42
R$5.976,30 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ:09.536.683/0001-70	4 6 8 12 13 14 15 18 21 23 26 29 31 32 33 38 40
R$6.496,95 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)	
C C SANTOS & CIA LTDA CNPJ:00.828.492/0001-08	35
R$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)	
J V DE MENEZES – EIRELI CNPJ:02.848.222/0001-94	11
R$2.485,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)	
M M P COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ:06.342.046/0001-75	10
R$1.625,00 (HUM MIL SEICENTOS E VINTE E CINCO REAIS)	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

TOTAL R$40.640,15 (QUARENTA MIL SEICENTOS E QUARENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Araguaína – TO, 19 de novembro de 2021.

GERSON MARCATTO
PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 14:00 horas , após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 da Associação de Apoio de Pais e Mestres Cei Dona Regina Siqueira Campos eu Ronilda Silva Lima Pinheiro homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
D S S SILVA VAREJISTA EIRELI CNPJ:04.197.718/0001-70	37
R$5.148,40 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)	
E FERNANDES DA SILVA CNPJ:10.774.009/0001-03	5 17 25 30
R$6.030,90 (SEIS MIL E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	
SUPERMERCADO LIDER LTDA CNPJ:13.892.227/0001-30	2 27 28 36 39
R$6.364,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SECENTA E QUATRO REAIS)	
K.R.MELO – EIRELI CNPJ:33.768.305/0001-05	3 9 16 20 22 41
6.033,60 (SEIS MIL E TRINTA E TRES REAIS E SECENTA CENTAVOS)	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA CNPJ:10.353.105/0001-88	1 7 19 24 34 42
R$5.976,30 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ:09.536.683/0001-70	4 6 8 12 13 14 15 18 21 23 26 29 31 32 33 38 40
R$6.496,95 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)	
C C SANTOS & CIA LTDA CNPJ:00.828.492/0001-08	35
R$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)	
J V DE MENEZES – EIRELI CNPJ:02.848.222/0001-94	11
R$2.485,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)	
M M P COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ:06.342.046/0001-75	10
R$1.625,00 (HUM MIL SEICENTOS E VINTE E CINCO REAIS)	
TOTAL R$40.640,15 (QUARENTA MIL SEICENTOS E QUARENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)	

Araguaína – TO, 19 de novembro de 2021.

Ronilda Silva Lima Pinheiro
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres Cei Dona Regina Siqueira Campos

CEI MUNICIPAL PROFª LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 09/21 de 03 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 2418– QUARTA-FEIRA, 03 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o erro de digitação na portaria supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE DE LÊ
PORTARIA Nº 09 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
5.1. O(a) diretor(a) da Escola Municipal José Gomes Sobrinho instituirá Comissão de Inscrição e Avaliação da Seleção Pública de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender

LEIA-SE:
PORTARIA Nº 09 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
5.1. O(a) diretor(a) da C.E.I. Mul. Profª Lusineide Dos Santos Nascimento instituirá Comissão de Inscrição e Avaliação da Seleção Pública de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de novembro de 2021.

Publique-se,

LIDIANE DIAS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

C.E.I MUNICIPAL TEREZA HILARIO RIBEIRO
ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 04/2021.
PROCESSO N° 070/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
CONTRATADO: E. FERNANDES DA SILVA SANTOS-ME
CNPJ: 10.774.009/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO C.E.I. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTE UM.
VALOR TOTAL: R$ 9.237,60 (NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA GISELE ALVES NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 05/2021.
PROCESSO N° 070/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
CONTRATADO: SUPERMERCADO LIDER LTDA-ME
CNPJ: 13.892.227/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO C.E.I. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTE UM.
VALOR TOTAL: R$ 3.890,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA GISELE ALVES NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 06/2021.
PROCESSO N° 070/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
CONTRATADO: RONALDO GONÇALVES DA SILVA-ME
CNPJ: 10.353.105/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO C.E.I. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTE UM.
VALOR TOTAL: R$ 5.868,35 (CINCO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA GISELE ALVES NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 07/2021.
PROCESSO N° 070/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
CONTRATADO: D.S.S. SILVA JAREJISTA-EIRELI-ME
CNPJ: 04.197.718/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO C.E.I. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTE UM.
VALOR TOTAL: R$ 3.040,25 (TRÊS MIL E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA GISELE ALVES NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 08/2021.
PROCESSO N° 070/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
CONTRATADO: JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME
CNPJ: 09.536.683/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO C.E.I. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTE UM.
VALOR TOTAL: R$ 5.030,35 (CINCO MIL E TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA GISELE ALVES NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria Aparecida Feitosa Rocha, matrícula nº 47279 e Suzana Marinho de Oliveira, matrícula nº 47875, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 070/2021:

Nº do contrato	Empresa	
004/2021	E. Fernandes da Silva Santos - ME	CNPJ:10.774.009/0001-03
005/2021	Supermercado Lider LTDA-ME	CNPJ:13.892.227/0001-30
006/2021	Ronaldo Gonçalves da Silva-ME	CNPJ:10.353.105/0001-88
007/2021	D.S.S. Silva Varejista-EIRELI-ME	CNPJ:04.197.718/0001-70
008/2021	Juarez de Oliveira Lopes-ME	CNPJ:09.536.683/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados no C.E.I. Tereza Hilário Ribeiro da rede municipal de ensino de Araguaína –TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I. MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO ao 19 (Dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 08/2021.

Araguaína, 19 de novembro de 2021.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL: DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA, PRISCILA SETUBAL THOMANN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria. nº 521/2021.

CONSIDERANDO o preconizado no Edital N° 03/ 2021,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de assistente de alfabetização voluntário referentes ao Programa Tempo de Aprender, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público o resultado final do processo seletivo de acordo com a análise de Currículo e títulos, mediante a especificação e comprovação da experiência na área de alfabetização, a que se referem os Anexos I e II do edital 03/2021.

Art. 2° - Publicar através do Anexo I, a lista dos selecionados para as vagas de Assistente de Alfabetização Voluntário (lotação imediata) e selecionados para as vagas de Assistente de Alfabetização Voluntário (cadastro reserva).

Parágrafo Único – Os candidatos selecionados serão convocados para cadastro e lotação em suas respectivas turmas mediante comunicação via e-mail ou telefone (para o número informado no ato da inscrição do candidato) a partir do momento da liberação e autorização do FNDE/MEC.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL: DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA

Araguaína-TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Priscila Setubal Thomann
Diretor da Unidade Escolar
Portaria nº 521/05-02-2021

ANEXO I

Classificação do Processo Seletivo simplificado para provimento de vagas de assistente de alfabetização na condição de voluntários do Programa Tempo de Aprender, exercício 2021.

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO (1) VAGAS		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
YARLA SILVA SANTOS	001	05

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO CADASTRO RESERVA (1) VAGAS		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
MANIELI SILVA MORENO	003	01
JUCIANIA PEREIRA DE SOUZA	004	01

De Comissão de inscrição e Avaliação da Seleção Pública de Assistente de Alfabetização Voluntária do Programa Tempo de Aprender.

Priscila Setubal Thomann
Diretor da Unidade Escolar
Portaria nº 521/05-02-2021

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 011/2021.
PROCESSO N° 076/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: E. FERNANDES DA SILVA SANTOS
CNPJ: 10.774.009/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 7.597,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 012/2021.
PROCESSO N° 076/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: SUPERMERCADO LIDER LTDA-ME
CNPJ: 13.892.227/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 4.995,56 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 013/2021.
PROCESSO N° 076/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: RONALDO GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 10.353.105/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 4.813,80 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 014/2021.
PROCESSO N° 076/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: K. R. MELO - EIRELI
CNPJ: 33.768.305/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 4.110,90 (QUATRO MIL E CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 015/2021.
PROCESSO N° 076/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES
CNPJ: 09.536.683/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 1.576,20 (HUM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS E VINTE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 016/2021.
PROCESSO N° 076/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: D.S.S. SILVA VAREJISTA
CNPJ: 04.197.718/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 6.219,60 (Seis mil e duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 007, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria dos Santos Porto, matrícula nº 24839 e Jusciane Morais Resplendes, matrícula nº20436, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 076/2021:

Nº do contrato	Empresa	
011/2021	E ERNANDES DA SILVA SANTOS	CNPJ: 10.774.009/0001-03
012/2021	SUPERMECADO LIDER LTDA-ME	CNPJ: 13.892.227/0001-30
013/2021	RONALDO GONSALVES DA SILVA	CNPJ: 10.353.105/0001-88
014/2021	K. R. MELO	CNPJ: 33.768.305/0001-05
015/2021	JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	CNPJ: 09.536.683/0001-70
016/2021	D S S SILVA VAREJISTA EIRELI	CNPJ: 04.197.718/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal José Ferreira Barros da rede municipal de ensino de Araguaína –TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Narjara Vanessa Carvalho Brito
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES SOBRINHO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Araguaína, 17 de Novembro de 2021.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 179/2021 do dia 04 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o preconizado no Edital N° 003/2021, do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de assistente de alfabetização voluntário referentes ao Programa Tempo de Aprender, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

Torna público o RESULTADO FINAL do processo seletivo do PROGRAMA TEMPO DE APRENDER realizado pela Escola Municipal José Gomes Sobrinho.

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - (01) VAGA		
Descrição	Resultado	Nome
Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender / vaga para lotação imediata	1º	Rozelaine da Silva Rodrigues

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O CADASTRO DE RESERVA - (03) VAGAS		
Descrição	Resultado	Nome
Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender / vagas cadastro de reserva	1º	Paulo Henrique Araújo Gomes
	2º	Fabíula Souza Carvalho

Franciane Mota da Silva
Diretora da Unidade Escolar José Gomes Sobrinho
Portaria nº 179/2021

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LUZ
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz, torna público o resultado preliminar do Programa Tempo de Aprender.

DESCRIÇÃO	QUANT.	NOME
Assistente de alfabetização-Programa Tempo de Aprender/Vagas para Lotação imediata.	1	Renata Oliveira Silva

DESCRIÇÃO	QUANT.	NOME
Assistente de Alfabetização-Programa Tempo de Aprender/ Cadastro reserva.	1	Isabel da Silva Carneiro

Araguaína-TO, 18 de novembro de 2021.

JOSIVANIA RODRIGUES RAMOS DA COSTA
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 551/2021
PROCESSO SMF/DFT/651/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 620, VILA CEARENSE		
CEP	77818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	07.904.933/0002-33	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	1530

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
2. Laudos de vistoria de funcionamento Anual;
3. Laudo do Corpo de Bombeiros;
4. Contrato Social e alterações (ainda que consolidados);
5. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
6. Em caso de inatividades da empresa, comprovantes de não movimentação/inatividades de 2016 a 2021.

Período: 01/01/2016 a 31/10/2021
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para victoria.pires@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 651/2021"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 a 31/10/2021	651/2021 de 19/11/2021

AUTORIDADE FISCAL

NOME: VICTORIA NOLETO PIRES - AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46555	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 19/11/2021	**HORA**: 11:20h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 007, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial da Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO a insegurança trazida pela disseminação do vírus em questão e visando contribuir a interrupção do sistema de contágio.

RESOLVE

Art. 1°- Dispensar do registro de ponto, os servidores que podem realizar suas atividades em "HOME OFFICE", os que fazem parte do grupo de risco ao COVID-19 e os tiveram suas atividades suspensas temporariamente em virtude de mobilidade de contingencia, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO	PERÍODO DE DISPENSA
19849	ADRIANA BESSA BORGES	CIRURGIAO DENTISTA	GESTANTE	27/10/2021 A 30/11/2021
46320	ALYNE RENYA BRITO DOS SANTOS	TECNICO I - ENFERMEIRO	GESTANTE	17/11/2021 A 30/11/2021
44423	ANA LARISSA TARGINO CAMPELO DA SILVA	ENFERMEIRA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
19979	CARLA FONSECA ALVES CAMPOS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
46488	CAROLINA SHARON BORGES SOARES	FARMACÊUTICA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
44418	CHEILA ASSUNÇÃO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
44738	DANIELLE GOMES DOS SANTOS MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
47354	ELIANE BARBOSA DOS REIS	SERVIÇOS GERAIS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
46107	ELIZETE SILVA NERES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
43299	ELOISA PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
21548	FABRICIA MORAIS ALVES	FARMACÊUTICA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
19885	FABYANNE OLIVEIRA MONTELO RIBEIRO	ENFERMEIRA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
46872	FRANCISCA THAYANNE EVERTON BEZERRA	TECNICO I - ENFERMEIRO	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
20115	GREICE ROCHA LIMA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
47507	INDYANARA AMARO SANTOS	FARMACEUTICO	GESTANTE	16/11/2021 A 30/11/2021
46312	JACQUELINE BEATRIZ DE SOUSA SILVA	FARMACÊUTICA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
43101	JOICYKELLY RODRIGUES LIMA	SERVICOS GERAIS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
44770	JOSELANDIA MARIA DE MOURA	FISIOTERAPEUTA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
46742	JOSILENE VALADARES LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
46009	JOSYMEIRE BARROS FRAZAO	MÉDICA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
17944	JUSCIARA VIEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
43848	KAREN CRISTINE CARVALHO LIMA	ENFERMEIRA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021

46478	KATHERINE SYNARA SOUZA	FISIOTERAPEUTA	GESTANTE	04/11/2021 A 30/11/2021
19911	KAY ANNE GOMES SOUSA	FARMACÊUTICA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
43857	LAYSA LIMA CUTRIM	TECNICO JURIDICO II	GESTANTE	17/11/2021 A 30/11/2021
43143	MARIA KEILA PEREIRA DA COSTA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
20077	NATALIA DE FREITAS SOUSA	TECNICO I - MEDICO VETERINARIO	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
20017	ROSA MARIA CARVALHO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	PORTADORA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICA	01/11/2021 A 16/11/2021
45772	ROSIANE BEZERRA MACEDO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
46725	SABRINA ALVES CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
45760	SAMANTA SOARES ALENCAR	SERVICOS GERAIS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
47186	SHELNA CRISTINA SILVA FERNANDES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
44327	SUELLEN TEIXEIRA PAZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
43257	TAYALLA COSTA LOPES	ENFERMEIRA	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
13428	VANIA MARIA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021
47300	WEDYLLA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	GESTANTE	01/11/2021 A 30/11/2021

Art. 2°- Os servidores dispensados em virtude de “Grupo de Risco ao COVID-19” deverão apresentar, para sua chefia imediata que encaminhará a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria, formulário de autodeclaração (ANEXO) devidamente preenchido e, no caso de limitações físicas e/ou de saúde, anexar os documentos comprobatórios, dentre eles: receita médica atualizada, laudo médico, cartão da gestante, atestado médico, para que seja obtida a referida prerrogativa e justificada a ausência.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/GAB/SMS Nº 223, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE DESIGNAR O SERVIDOR PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS E OBRAS NA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela “coisa” pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, MATHEUS FERNANDES SILVA, Matricula nº 48006, inscrito no CPF nº 048.151.841- 00, para responder pela Direção de Serviços em Projetos e Obras na Superintendência da Atenção Básica pela Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data destacada abaixo, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2021;

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 07/2021

Processo: 2021010410
Interessado: HARLEM DIAS DA COSTA
Assunto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO Nº 52/2021 – Tendo em vista o que consta deste processo, em especial no Resultado de Julgamento constante da fl. 283 in retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2021, referente a locação de impressoras a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGA, o resultado do julgamento a que chegou a Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme publicado em 08 de outubro de 2021, no Diário Oficial de Araguaína nº 2.404 e, por conseguinte o certame em favor da empresa:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL DOS LOTES
HARLEM DIAS DA COSTA CNPJ- 10.361.622/0001-07	01, 02 e 03	R$ 769.996,80

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Quarto Termo Aditivo ao Credenciamento de Prestação de Serviços nº 002/2017

Processo nº 2017083371
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC (DAY CLINIC)
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do credenciamento por mais o período de 01 (um) ano.
Modalidade: Chamamento Público
Valor total estimado: R$ 349.848,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).
Data da Assinatura: 08/11/2021
Vigência: de 20/11/2021 a 19/11/2022
Dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE
10.302.2062.2.539	33.90.39.50	20201389	401
		20200309	040

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 08 de novembro de 2021

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº. 035/2021

Araguaína, 16 de julho de 2021

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2019.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI da Lei Municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO que foi apresentado ao Conselho de Saúde em sessão plenária ordinária o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019;

CONSIDERANDO que após as devidas elucidações a Comissão aconselhou pela aprovação do RAG 2019;

CONSIDERANDO que Pleno deliberou e decidiu por aprovar a matéria sem ressalvas.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marques Elex Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 035/2021 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues Barros
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 036/2021

Araguaína, 16 de julho de 2021

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que na plenária ordinária de nº 264 realizada em outubro de 2019 a Comissão de Avaliação e Planejamento apresentou sua análise perante o texto da Primeira Atualização do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021;

CONSIDERANDO que após as devidas elucidações a Comissão aconselhou pela aprovação da 3ª Atualização do PMS 2018-2021;

CONSIDERANDO que Pleno deliberou e decidiu por aprovar a matéria sem ressalvas.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Terceira Atualização do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marques Elex Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 036/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues Barros
Prefeito Municipal de Araguaína

ESOLUÇÃO CMS Nº. 037/2021

Araguaína, 16 de julho de 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90, em seu artigo 2.º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". E, a seguir, no art. 11, que: "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...".

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS nº 454 de 20 de março, também de 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que em detrimento da pandemia mundial e a necessidade de evitar aglomerações, houve suspensão das sessões plenárias e as matérias urgentes foram em um primeiro momento analisadas mediante resoluções ad referendum, conforme Portaria CMS nº. 001/2020;

CONSIDERANDO a lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que anualmente a Secretaria Municipal de Saúde elabora a programação anual de saúde;

CONSIDERANDO as atualizações foram apresentadas e aprovadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação anual de saúde 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marques Elex Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 037/2021 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues Barros
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2021 ad referendum

Araguaína, 15 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O SEXTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI e 4º da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Saúde de zelar pela saúde de seus Conselheiros e da população araguainense;

CONSIDERANDO o art. 28, IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de urgência alegada pelo gestor e comprovada pela mesa, emitir Resoluções Ad Referendum do plenário, devendo esta obrigatoriamente ser pautada e deliberada na plenária seguinte;

CONSIDERANDO o Sexto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, com vistas formação de parceria à execução das ações e serviços complementares de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do município de Araguaína.;

CONSIDERANDO que a celebração do Sexto Termo Aditivo está amparada no art. 55, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento pelo Novo Coronavírus COVID-19 e está em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo tem por objeto o decréscimo de valores do Termo de Colaboração nº 002/2020, devido a desmobilização e encerramento de atividades de 10 leitos de UTI adulto COVID no Hospital Municipal de Campanha Dr. Eduardo Novais Medrado – Anexo COVID, conforme Ofício nº 1.586/2021/GAB/SUPAE/SEMUS e Ofício nº. 041/2021/SEDE/PRESI;

CONSIDERANDO que o sexto termo aditivo ao termo de colaboração constitui-se em medida imprescindível ao seguimento e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com o art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que, dentre as providências necessárias ao fim objetivado, elencou a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que fica mantido o período de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2020, com alteração no Plano de Trabalho e Plano de Desembolso para desmobilização e encerramento do funcionamento de 10 leitos de UTI adulto COVID no Hospital Municipal de Campanha Dr. Eduardo Novais Medrado – Anexo COVID;

CONSIDERANDO que o valor a ser deduzido do parceiro privado será no valor de R$ 680.435,50 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos trinta cinco reais e cinquenta centavos), e será subtraído do montante de recursos destinados ao Termo de colaboração nº 002/2020, na sexta (6ª) parcela conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que as despesas oriundas do presente aditivo continuarão sendo atendidas e ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
2380 - Gestão do programa Atenção básica – PAB FIXO	33.90.39	040	20210168
2568 - Manutenção das Atividades de Enfrentamento da COVID		001000777	20211486
		040190777	20211471
		040100777	20210467
		044100777	20211488

CONSIDERANDO que a matéria foi analisada pela Comissão Avaliação e Acompanhamento de Convênios e Contratos do CMS;

CONSIDERANDO que a comissão emitiu parecer com teor favorável, e que este faz parte desta resolução na forma de anexo único;

CONSIDERANDO que a presente matéria será avaliada na próxima plenária do CMS.

RESOLVE “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar o sexto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, devendo ser remetidas as contas ao Conselho Municipal de Saúde para que se proceda o devido processo fiscalizatório.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marques Elex Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 012/2021 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

PARECER CMS 011/2021

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020.

RELATÓRIO

A Secretaria de Saúde, ente público da Administração Direta, firmou com a Organização Social Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, o termo de colaboração nº. 002/2020, visando ações de combate ao covid-19 e manutenção de leitos clínicos e de UTI destinados aos casos graves.

O Conselho Municipal de Saúde tem acompanhado a execução do contrato de perto, analisando trimestralmente as contas e o fiscalizando continuamente.

O mencionado TC já foi aditivado em outras oportunidades, sendo o texto a seguir referente ao sexto aditivo, sobre o qual o Conselho Municipal de Saúde através da comissão de acompanhamento de convênios e contratos passa a opinar:

FUNDAMENTAÇÃO

ao Termo de Colaboração nº. 002/2020 foi firmado com fulcro nas disposições do Art. 30, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual 6.070 e 6.072/2020 e Decreto Municipal nº 208/2020.

A estratégia também foi adotada em outras localidades do Brasil, como em Angras dos Reis – RJ que contratou o Instituto de Desenvolvimento Social e Institucional, São Matheus – SP que contratou a Fundação ABC, dentre muitos outros municípios.

Além do mais, tal iniciativa no âmbito de Araguaína tem se mostrado exitosa até o presente momento, tornando este Município referência no combate e tratamento ao Covid-19 não apenas no Estado do Tocantins, como nacionalmente.

Corroborando com tal afirmativa, percebe-se a significativa diminuição na taxa de transmissão por covid-19 que atualmente é de 0,7, consequentemente, há também a redução na procura por leitos clínicos destinados às vias de tratamento de casos de maior gravidade.

Em âmbito nacional o quadro é similar, possuindo o Brasil a média móvel de 473 óbitos por Covid, a menor do ano de 2021, sendo este número superado positivamente por sucessivas vezes nos últimos meses.

O quadro vacinal também tem avançado, de maneira que 86,99% da população brasileira já obteve acesso à primeira dose da vacina, e 47,14% já possui imunização completa. Nessa toada, o Estado do Tocantins possui 77,86% da sua população vacinada com a primeira dose e 35,96% tendo tomado a segunda dose.

Finalmente, verificou-se que a procura por leitos clínicos destinados ao tratamento de covid-19 reduziu consideravelmente, sendo este o fator primordial para autorizar e concordar com a redução da oferta de leitos.

CONCLUSÃO

A comissão de Fiscalização e Acompanhamentos de Convênios e Contratos, não encontrou qualquer vício ou mácula nas tratativas do termo aditivo ora analisado, não sendo possível vislumbrar atentados à ordem jurídica, se percebendo o respeito à legislação federal, como a lei firmada entre as partes na forma do Termo de Colaboração nº. 002/2020. Também não se nota atentado à moralidade ou o desrespeito à supremacia do interesse público, razão pela qual, não se avista impedimentos para a concretização do Sexto Termo Aditivo ao TC nº. 002/2020, devendo-se manter as ações de prestações de contas que propiciam ao CMS fiscalizar e averiguar a manutenção do status de legalidade.

Com base nestes argumentos, a comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das tratativas para o Sexto Termo Aditivo ao TC nº. 002/2020

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 14 de setembro de 2021

Agnaldo da Silva Teixeira Hilário Soares Marinho Marques Elex Silva Carvalho

RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2021 ad referendum

Araguaína, 18 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE O SÉTIMO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI e 4º da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO a chegada do coronavírus no Brasil e também no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade que o referido vírus possui, assim como a necessidade de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que a orientação da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde para evitar aglomerações, em especial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Saúde de zelar pela saúde de seus Conselheiros e da população araguainense;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMS institui que é prerrogativa da Mesa Diretora coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 28, I;

CONSIDERANDO que havendo demandas urgentes e relevantes a Mesa Diretora deliberará via ad referendum, que por sua vez serão homologadas pelo Pleno assim que houver normalização das atividades ordinárias.

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS nº 454 de 20 de março, também de 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o art. 28, IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de urgência alegada pelo gestor e comprovada pela mesa, emitir Resoluções Ad Referendum do plenário, devendo esta obrigatoriamente ser pautada e deliberada na plenária seguinte;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde o texto do sétimo aditivo ao Termo de Colaboração nº. 002/2020;

CONSIDERANDO que as despesas oriundas do aludido aditivo serão atendidas e ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Elemento Despesa	Fonte	Ficha

2380 - Gestão do programa Atenção básica – PAB FIXO	33.90.39	040	20210168
2568 - Manutenção das Atividades de Enfrentamento da COVID		001000777	20211486
		040190777	20211471
		040100777	20210467
		044100777	20211488

CONSIDERANDO que para executar o objeto deste aditivo, o parceiro público repassará ao parceiro privado a importância global de R$ 5.214.441,57 (Cinco milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, cinquenta e sete centavos), para fazer face ao período de 90 (noventa) dias, liberados em três (03) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que tanto o TC 002/2020 quanto seus aditivos foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o aditivo contratual é fundamentado na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a matéria foi analisada pela Comissão Avaliação e Acompanhamento de Convênios e Contratos do CMS;

CONSIDERANDO que a comissão emitiu parecer com teor favorável, e que este faz parte desta resolução na forma de anexo único;

CONSIDERANDO que a presente matéria será avaliada na próxima plenária do CMS.

RESOLVE "AD REFERENDUM"

Art. 1º - Aprovar o sétimo aditivo ao Termo de Colaboração nº. 002/2020, para que se proceda a prorrogação contratual pelo período de 90 dias, devendo serem remetidas as contas ao Conselho Municipal de Saúde para que se proceda o devido processo fiscalizatório.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marques Elex Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 013/2021 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

PARECER CMS 012/2021

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Sétimo Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2020.

RELATÓRIO

Trata-se do sétimo aditivo contratual ao Termo De Colaboração 002/2020, firmado entre o Município de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, tendo como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento pelo Novo Coronavírus COVID-19, designada no documento ora analisado como Plano Emergencial (Covid-19).

O aludido Termo de Colaboração foi inicialmente submetido ao Conselho Municipal de Saúde no primeiro semestre de 2020, resultando na Resolução CMS nº. 005/2020 ad referendum, de 24 de abril de 2020, homologada pela Resolução CMS nº. 016/2020, de 17 de agosto de 2020.

Assim como o presente aditivo, os demais foram submetidos ao Pleno do Conselho, que os segue fiscalizando.

A solicitação de urgência se deu através do oficio 223/2021/ SUPAE/SMS remetido à Mesa Diretora do CMS, , que, após apresentada, insta os estudos a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Colaboração nº. 002/2020 foi firmado com fulcro nas disposições do Art. 30, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual 6.070 e 6.072/2020 e Decreto Municipal nº 208/2020.

A estratégia também foi adotada em outras localidades do Brasil, como em Angras dos Reis – RJ que contratou o Instituto de Desenvolvimento Social e Institucional, São Matheus – SP que contratou a Fundação ABC, dentre muitos outros municípios.

Além do mais, tal iniciativa no âmbito de Araguaína tem se mostrado exitosa até o presente momento, tornando este Município referência no combate e tratamento ao Covid-19 não apenas no Estado do Tocantins, como nacionalmente.

No entanto, no caso ora analisado, o êxito ainda não é equivalente à retomada da regularidade do sistema de saúde, visto que, contrário ao desejo de todos, enfrenta-se atualmente uma onda mais gravosa que a vivida anteriormente, se exigindo ainda mais da rede nacional de saúde.

Para tanto, assim como no momento da implementação do Termo de Colaboração nº. 002/2020, nos tempos atuais permanece a sobrecarga, sendo grande o esforço para evitar qualquer espécie de colapso.

Além do mais, o desafio toma esferas distintas, pois o surgimento de novas variantes com a capacidade de infecção exasperada, junto ao descaso da população, que em grande parcela tem insistido em não obedecer às recomendações de isolamento, distanciamento e desinfecção, tem acelerado o aumento no número de contaminados, e consequentemente, de mortos.

Nesse sentido, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, dá ao gestor a possibilidade de, através do seu art. 24, acionar a iniciativa privada em tais situações, assim como no dispositivo posterior, estipula prioridades para tal. Observe:

> Art. 24 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
> Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.
> Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outro relevante pilar para esta relação de colaboração é substanciado na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pois diante do cenário de pandemia mundial, coube ao Governo Federal oportunizar aos Estados e Municípios, meios para se preparem para o caos que viria, sendo parte destas medidas, a dispensa de licitações para alguns casos, vejamos:

> Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim sendo, é necessário mencionar que o Congresso Nacional previa inicialmente que o Estado de Calamidade Pública perduraria até o fim de 2020, porém, a ocorrência de uma segunda onda deixou a todos em embaraços, razão pela qual foi realizada solicitação ao Supremo Tribunal Federal através de uma ação direta de inconstitucionalidade, decidindo a Suprema Corte por emitir liminar na qual estende o Estado de Calamidade até 31 de dezembro de 2021, e por conseguinte, todos os seus dispositivos normativos, inclusive a Lei nº 13.979/2020.

Perdurando o Estado de Calamidade Nacional, perduram também as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Nesse sentido, o art. 4º - H, da Lei 13.979/20 pode ser vislumbrado como uma das bases legais que legitimam o aditamento e prorrogação do Termo de Colaboração aqui analisado, principalmente ao se verificar que o cenário atual é ainda mais agressivo ao do momento da contratualização original.

Vejamos:

> Art. 4º - H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados

O pensamento se confirma em uma das cartilhas de orientações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, observe:

> Diferentemente do que ocorre com a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado

de Contratações Públicas) e a Lei 12.232/2010 (versa sobre serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda), a Lei 13.979/2020 não é uma norma que estabelece regime jurídico de contratações públicas autônomo em relação aos demais. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do § 3º do art. 4º-G da Lei 13.979/2020, segundo o qual fica "dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput". Caso se tratasse de regime jurídico autônomo, isto é, com eficácia própria, não haveria razão para a aludida ressalva, pois a desnecessidade da audiência pública seria consequência lógica do silêncio do legislador.

Logo, considerando que a Lei 13.979/2020 veicula normas com eficácia temporária obrigatória junto a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), alcançando tanto a Administração direta quanto a indireta, é forçoso reconhecer que, em matéria de contratações públicas, os seus dispositivos, enquanto vigentes, não estão dissociados das Leis 8.666/1993, incorporando-se materialmente à referida lei nacional.

Desta forma, deve-se buscar fundamentações mais sólida que a encontrada no art. 4º da Lei 13.979/2020.

Diante desta necessidade, inicialmente é necessário considerar o que dispõe parte do texto da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

> Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

A própria Lei 8.666/93 permite a prorrogação dos contratos com a Administração Pública, como ilustra o art. 57:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Insta citar que os serviços de prestação continuada são aqueles que não podem sofrer paralisação, sem acarretar danos à Administração Pública. Diante da importância da continuação da prestação dos serviços imprescindíveis, o legislador cuidou em regulamentar a possibilidade de o poder público aditar os contratos que envolvam serviços a serem executados de forma contínua.

Assim, partindo da observação do crescimento exponencial no número de novos infectados, crescente número de mortos e o surgimento de variantes comprovadamente mais infecciosas, a paralização dos serviços contratualizados no Termo de Colaboração nº. 002/2020 acarretaria em um prejuízo impossível de se reparar.

No entanto, não se pode deixar de tratar que o sétimo aditivo ao qual este parecer versa, por si só é 3 vezes maior que o valor global inicial deste TC, tornando impossível não recordar que a Lei nº 8.666/93 insta que:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> [...]
>
> § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

É preciso ponderar que: é notório que fere não só o Direito como também ao senso comum a hipótese de alterações contratuais ilimitadas. Assim, os limites genéricos importam o respeito ao direito dos contratados e a interdição da fraude à licitação, resguardando o interesse público.

Porém, nas opiniões de eminentes doutrinadores, como Caio Tácito, Marçal Justen Filho e Antonio Marcelo da Silva, não se aplicam às alterações qualitativas unilaterais os limites previstos no § 1.º do art. 65 da Lei, porque a mencionada alínea a não lhes faz referência.

Nesta circunstância, caberá a distinção entre alterações quantitativas das alterações qualitativas.

Nas modificações quantitativas, a dimensão do objeto é modificada dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, isto é, pode ser adquirida uma quantidade maior do que o originalmente previsto, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual.

Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

Logo, ao traçar um paralelo entre a tese doutrinária de definição de alteração qualitativa e a realidade do presente aditivo, é possível perceber a similaridade entre ambas, uma vez que o objetivo central do Termo de Colaboração nº. 002/2020 é dar ao Município de Araguaína condições de controlar e combater a pandemia de proporções mundiais atualmente vivida por todos, visto que conforme dito anteriormente, a rede municipal de saúde não possuía estrutura vigente que proporcionasse condições confiáveis e eficazes para tal.

Entretanto, mais válida que uma tese doutrinária, por mais majoritária que seja, é relevante para o caso o posicionamento dos Tribunais de Contas, de maneira que o TCU, através da decisão 255 disserta que:

> Não significa, entretanto, que, na realização do interesse público, a Administração não possa, em caráter excepcional, ultrapassar referidos limites.
>
> Em nossa opinião, poderia fazê-lo, em situações excepcionalíssimas, na hipótese de alterações qualitativas, revisando, não unilateralmente, mas consensualmente, as obrigações e o valor do contrato.

Na sequência da mesma decisão, o revisor do TCU cita uma das lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, onde este discorre que:

> Embora a lei não o diga, entendemos que, por mútuo acordo, caberia ainda, modificação efetuada acima dos limites previstos no § 1.º do art. 65, se ocorrer verdadeira e induvidosamente alguma situação anômala, excepcionalíssima, ou então perante as chamadas 'sujeições imprevistas'; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo (ob. cit, p. 407).

No caso em tela, pode-se considerar como "dificuldades insuspeitadas" a prorrogação da pandemia por coronavírus por tempo superior às projeções iniciais e ao período decretado como calamidade pública, especialmente ao considerar que em 2020 viveu-se indícios de calmaria que não concretizaram.

O revisor completa:

> Tais alterações devem ser efetuadas por acordo mútuo - bilaterais, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, vez que o novo pacto passa a depender da manifestação de sua vontade.
>
> Além de consensuais, sustentamos que tais alterações devem ser necessariamente qualitativas. Estas, diferentemente das quantitativas - que não configuram embaraços à execução do objeto como inicialmente avençado -, ou são imprescindíveis ou viabilizam a realização do objeto.
>
> Sem a implementação das modificações qualitativas não há objeto e, por conseguinte, não há a satisfação do interesse público primário que determinou a celebração do contrato.

Outro ponto relevante levantado pelo revisor da decisão 255 do Tribunal de Contas da União é o caráter excepcionalíssimo da conduta. Vejamos:

> Além de bilaterais e qualitativas, sustentamos que tais alterações sejam excepcionalíssimas, no sentido de que sejam realizadas quando a outra alternativa - a rescisão do contrato, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável do interesse coletivo primário a ser atendido pela obra ou serviço.
>
> [...]
>
> Somente quando tais consequências forem gravíssimas

> ao interesse coletivo primário é que se justificaria a revisão contratual, qualitativa e consensual, que importe em superação dos limites econômico-financeiros previstos nos §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Por fim, é conclusão da aludida decisão do TCU através do Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

> É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites, na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação – significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as consequências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário."

CONCLUSÃO

Ao levar em consideração todos os fatos e elementos aqui explicitados, vislumbra-se que, além da permissão legal para prorrogação do Termo de Colaboração nº. 002/2020, tanto pela Lei de Licitações quanto pelas Leis 13.019/14 e 13.979/2020, conjectura-se também o preenchimento dos requisitos uníssonos ao Tribunal de Contas da União para as hipóteses que em se é permitido ir além dos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º. da Lei 8.666/93.

Para tanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas, recomenda-se ainda que, na ocorrência de novo aditivo, este seja acompanhado de estudo de viabilidade financeira, como forma de prevenir a falta de regramento ao TC.

Finalmente, devem as contas referentes ao aludido Termo de Colaboração serem enviados ao Conselho Municipal de Saúde a cada três meses, para que se proceda a devida fiscalização.

Feitas estas considerações, a Comissão de Acompanhamentos de Convênios e Contratos, se manifesta favoravelmente a avença denominada Sétimo Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 15 de outubro de 2021

Agnaldo da Silva Teixeira

Hilário Soares Marinho

Marques Elex Silva Carvalho

ASTT

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DESPACHO Nº 44/GAB/2021

A prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, representado pelo seu presidente, torna público, a todos os interessados que, o despacho de nº 44/GAB/2021, Processo nº 2021017585, que teve o seu despacho publicado no diário oficial nº 2.423 de quarta-feira, 10 de novembro de 2021.

DO Despacho Nº, do valor e do nome empresarial

Onde se lê:

Despacho nº ___/GAB/2021
R$ 3.890,48 (três mil oitocentos e noventa reias e quarenta e oito centavos).
Cpyline Informática LTDA

Leia-se

Despacho nº 44/GAB/2021
R$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).
Copyline Informática LTDA

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
Presidente da ASTT
Portaria nº 470/2021

FUNAMC

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 049/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de n° 018, de 01 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Almoxarifado externando a necessidade de aquisição do material de consumo para suprimento das impressoras pertencentes ao patrimônio da FUNAMC, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos.

CONSIDERANDO que a referida aquisição visa manter o pleno funcionamento das atividades da Funamc e suas subunidades, no suporte das tarefas e ações operacionais; Atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha do prestador de serviços com base no menor preço, aferida após a realização de cotação pelo Setor de Compras.

RESOLVE:

Art. 1º -RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando em favor da empresa COPIADORA COPYSERVICE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.344.581/0001-28, pelo valor total de R$ 4.868,70 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos); para fornecimento de material de processamento de dados, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 033/2021, cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 08.122.2006.2475, Elemento despesa 3.3.90.30.17, Fonte 010, Ficha 20210511, tudo em conformidade com o processo de nº2021019111, Parecer jurídico nº 960/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITARIA - FUNAMC, aos 19(Dezenove) dias do mês de Novembro do ano 2021.

Neif Rocha Queiroz Gomes
Superintendente Geral da FUNAMC
Portaria nº 18 de 01/01/2021